



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO Nº. 48/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOBRES – MT E A EMPRESA DOMANI DIST. DE VEÍCULOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Henrique Vilagra, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **DOMANI DIST. DE VEÍCULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.016.616/0001-13, sediada na Av. da FEB, 2255, bairro Ponte Nova, Lot. Manga, no município de Várzea Grande –MT, Cep: 78.115-806, neste ato representada pelo sócio Sr. Armando Martins de Oliveira, brasileiro, portador do RG n.º 1238952-8 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 039.149.411-20, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos nos termos da Dispensa n.º 04/2016, inciso XVII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*1.1 - Este Contrato tem por objeto a **Manutenção de 01 (Uma) Ambulância, Placa QBE 2262, Modelo 2014/2015, na Garantia de Fábrica. A Manutenção inclui serviço de mão de obra e substituição de peças.***



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

1.2 - A Prestação de serviços deverá ser executada por Profissionais Técnicos Especializados, de maneira satisfatória ao Município de Nobres, e deverá ser Garantida conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor.

1.3 - A substituição de todas as Peças que se faça necessário deverá ser realizada com peças originais do fabricante para garantir a qualidade do Veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O preço global para a execução do Contrato é de **R\$ 3.799,27** (Três Mil, setecentos e noventa e nove reais com vinte centavos), conforme planilha de valores abaixo:

Seq.	Código	Descrição	Medida	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
1	117093	DESEMPENO DE RODAS DE FERRO	HORA	112,895	1,24	139,99
2	39792	ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	50,25	1	50,25
3	40251	FILTRO ANTI POLEN	UNIDADE	89,15	1	89,15
4	1149	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	16,26	1	16,26
5	713	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	40,60	1	40,60
6	1154	JOGO DE PALHETA	UNIDADE	126,93	1	126,93
7	117088	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO 750/A	UNIDADE	353,54	1	353,54
8	117087	JOGO DE SAPATAS	UNIDADE	380,75	1	380,75
9	47076	KIT HIG AR (SANET 150ML)	UNIDADE	103,00	1	103,00
10	21114	KIT LIMPEZA DE BICO E CORPO	HORA	34,014	2,94	100,00
11	47074	LIMPA BICOS 100ML	UNIDADE	39,16	1	39,16
12	21314	LIMPEZA AR CONDICIONADO	HORA	155,00	0,6	93,00
13	47109	LIMPEZA DE ARREFECIMENTO	HORA	170,00	1	170,00
14	117089	MOLDURA INTEGRADA RETA	UNIDADE	18,62	1	18,62
15	46557	OLEO SELENEA K PURE ENERGY 5W/30 SINTETIC	UNIDADE	64,00	4,3	275,20
16	8102	PARAFUSO DE RODA	UNIDADE	13,16	1	13,16
17	40609	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO REM/REC	HORA	170,00	0,5	85,00
18	41650	PETRONAS COOLANT UP (ADIT. ORG.) P/ RADI	UNIDADE	46,73	2	93,46



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

19	47130	REVISAO DE 30.000 KM	HORA	170,00	2	340,00
20	117091	SAPATA DE FREIO TRAS	UNIDADE	170,00	1	170,00
21	47087	SERVICO DE ALINHAMENTO	HORA	58,557	0,7	40,99
22	47088	SERVICO DE BALANCEAMENTO	HORA	58,557	0,7	40,99
23	47091	SERVICO DE CAMBAGEM		120,00	1,2	144,00
24	8863	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	309,27	2	618,54
25	117090	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO ESQ OU DIR E RELOCACAO	UNIDADE	86,00	0,6	51,60
26	47075	TBI CLEANER	UNIDADE	39,16	1	39,16
27	1530	VELA DE IGNICAO	UNIDADE	41,48	4	165,92

3.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de transferência bancária;

3.3 – O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução;

3.4 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas, avaliadas e fiscalizadas pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Sec. Mun. de Saúde.....239-06.002.10.122.0016.2048.3.3.9.0.30.0.00.0

Sec. Mun. de Saúde.....243-06.002.10.122.0016.2048.3.3.9.0.39.0.00.0

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

6.1 – O **CONTRATADO** fica isento de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;

b) manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas neste contrato;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devidamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**;

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

f) suspender o atendimento das solicitações do **CONTRATANTE** quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 60 (sessenta) dias.

g) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do presente Contrato;

7.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;

b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores contratuais propostos na forma da lei e do presente Contrato;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria de Saúde;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- f) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto dos Impostos devidos de acordo com as Notas, quando for o caso;
- i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 10% (dez por cento) do valor contratual remanescente, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, ou por culpa do **CONTRATANTE**, no caso de rescisão sem justo motivo;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com as Prefeituras dos Municípios de Mato Grosso, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado;

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

8.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de quinze dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição;
- d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos valores referentes ao do período trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato foi firmado com dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. Lazaro Alves Dias, fiscal de Contratos devidamente nomeado pela Portaria 172/2014 e da Secretaria Municipal de Saúde, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

13.2 – O **CONTRATADO** não poderá subcontratar a execução dos serviços ainda que parcialmente.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres – MT, 26 de Agosto de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

DOMANI DIST. DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ sob o nº 01.016.616/0001-13
Sr. Armando Martins de Oliveira
CPF nº 039.149.411-20



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura:

